



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2.026.

“Altera as Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, que dispõem sobre a segunda fase do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O **art. 3º** da Lei Municipal nº **384/2017**, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº **406/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§1º O uso de horas-máquina de Trator com potência entre 100 (cem) e 110 (cento e dez) cavalos-vapor, com ou sem grade niveladora para gradear terrenos destinados à formação de pastagens ou plantio de lavouras, será limitado a 5h00min (cinco horas) por família, observado o seguinte custo: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM por hora.

§2º O uso horas-máquina de retroescavadeira para abertura ou reforma de tanques e açudes será limitado a 5h00min (cinco horas) por família, com o custo de: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM por hora.

§3º O uso de horas-máquina do equipamento PC (patrola/carregadeira) para serviços de abertura ou reforma de tanques, açudes e demais serviços previstos no programa, será limitado a 6h00min (seis horas) por família, conforme disponibilidade do Município, ao custo de: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM por hora.



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de janeiro de 2.026.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI
ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2026.01.20 13:15:05 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BOM JESUS DO ARAGUAIA
29/09/1999



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 002/2026

O **Vereador CELSO BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **art. 44 da Lei Orgânica Municipal**, c/c os **arts. 16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis**,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do **art. 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que altera as Leis Municipais n.º 384/2017 e n.º 406/2017, **que dispõem sobre a segunda fase do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS**, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025 à **Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR** e à **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Assuntos Gerais – CFOA**, para análise e emissão de parecer, conforme dispõem o **art. 157 c/c art. 29 do Regimento Interno**.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de janeiro de 2026.

ALAN JONES
DA
SILVA:7042441
1172

Assinado de forma
digital por ALAN JONES
DA SILVA:70424411172
Dados: 2026.01.20
15:06:11 -03'00'

CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343
025172

Assinado de forma
digital por CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2026.01.20
15:06:01 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



PARECER Nº 02/2026– Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 384/2017 E Nº 406/2017, QUE DISPÕEM SOBRE A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER PELA APROVAÇÃO”.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Senhor Marcilei Alves de Oliveira, encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de 20 de janeiro de 2026, que propõe alterações pontuais nas Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, as quais instituíram e regulamentaram o Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – Programa Horas Máquinas.

O Projeto de Lei tem por finalidade atualizar limites de utilização de horas-máquina, tipos de equipamentos e respectivos custos, adequando o programa à realidade operacional do Município, mantendo sua finalidade de incentivo à produção rural, à agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico local.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 Da competência e da iniciativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

A matéria tratada no Projeto de Lei versa sobre assunto de interesse local, relacionado à execução de política pública municipal de fomento à produção rural e à organização de serviços públicos, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Araguaia.

A iniciativa do Projeto é legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que dispõe sobre programa público, critérios operacionais, utilização de bens e serviços da Administração e organização administrativa, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica, portanto, vício de competência ou de iniciativa.

2.2 Da constitucionalidade material

As Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, ora alteradas, instituíram programa municipal de incentivo à produção rural, estabelecendo critérios objetivos de acesso, limites de utilização de horas-máquina por família, valores definidos em Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, exigência de pagamento prévio e mecanismos de controle administrativo e financeiro.

O Projeto de Lei nº 002/2026 limita-se a promover ajustes e atualizações nesses critérios, sem criar novos benefícios indevidos, sem instituir isenções tributárias, sem configurar renúncia de receita e sem afrontar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se de política pública de subsídio parcial de serviço público, juridicamente admitido, desde que voltada ao interesse público, com critérios objetivos e controle, requisitos que se encontram atendidos tanto nas leis originais quanto na alteração proposta.

Não se identifica afronta material à Constituição Federal nem à Lei Orgânica Municipal.

2.3 Da técnica legislativa

O Projeto de Lei observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, apresentando redação clara, objetiva, com correta indicação das leis alteradas, artigos devidamente estru-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

turados, cláusula de vigência e preservação expressa das demais disposições legais não modificadas.

Dessa forma, atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

2.4 Do quórum e do procedimento

O Projeto de Lei possui natureza de lei ordinária, devendo ser apreciado em turno único de discussão e votação, com aprovação por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2.5 Do mérito

No que se refere ao mérito, a proposição revela-se de relevante interesse público, pois busca garantir a continuidade, a eficiência e a adequação do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – Programa Horas Máquinas à realidade atual do Município, fortalecendo o setor produtivo rural e a agricultura familiar.

Não se verificam óbices jurídicos que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026 apresenta-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável, razão pela qual emito parecer favorável ao seu regular processamento, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

VOTO DO MEMBRO

O Vereador Divino dos Reis Silva acompanha na íntegra o voto do Relator.

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

Considerando a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026 por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deixo de proferir voto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2026.

ANTONIO NEVES
ARAUJO

BORGES:00124773117

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2026.01.21 16:31:41
-03'00'

ANTONIO N. A. BORGES
Relator da CCJR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião no dia 20 de janeiro de 2026, **opinou por 2X0 pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.**

Estiveram presentes os senhores vereadores **ALAN JONES DA SILVA, ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES e DIVINO DOS REIS SILVA.**

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.

ALAN JONES DA
SILVA:70424411
172

Assinado de forma digital
por ALAN JONES DA
SILVA:70424411172
Dados: 2026.01.21
16:31:52 -03'00'

ALAN JONES DA SILVA
Presidente da CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:00124773117

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2026.01.21 16:32:01
-03'00'

ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES
Relator CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

DIVINO DOS REIS
SILVA:859719101
59

Assinado de forma digital
por DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2026.01.21 16:32:12
-03'00'

DIVINO DOS REIS SILVA
Membro CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025



PARECER N.º 02/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

“Projeto de Lei Municipal nº 002, de 20 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo, que altera as Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, que dispõem sobre a segunda fase do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – Programa Horas Máquinas, e dá outras providências. Análise financeira, orçamentária e fiscal. Parecer pela aprovação.”

1

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que promove alterações pontuais nas Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, responsáveis pela instituição e regulamentação do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – Programa Horas Máquinas.

A proposição tem por finalidade ajustar limites de utilização de horas-máquina, tipos de equipamentos e valores cobrados dos beneficiários, adequando o programa à realidade operacional e financeira do Município, sem descaracterizar seus objetivos de incentivo à produção rural, à agricultura familiar e ao desenvolvimento econômico local.

A matéria chega para análise quanto à adequação orçamentária, impacto financeiro e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as normas orçamentárias e com a legislação vigente.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei não cria novo programa governamental nem institui benefício financeiro inédito. AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS INCIDEM SOBRE POLÍTICA PÚBLICA JÁ



EXISTENTE, LIMITANDO-SE À REDEFINIÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS E FINANCEIROS DO PROGRAMA HORAS MÁQUINAS, o qual se caracteriza como serviço público subsidiado, com participação financeira do beneficiário.

Da adequação financeira e orçamentária

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a criação ou ampliação de despesa permanente exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação. No caso em análise, não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que o programa já se encontra instituído e previsto no orçamento municipal.

As despesas decorrentes da execução do programa permanecem vinculadas às dotações orçamentárias próprias das secretarias responsáveis, conforme previsto nas Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, não havendo inovação que implique necessidade de abertura de crédito adicional ou ampliação não prevista de despesa pública.

Da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, pois não gera aumento de despesa com pessoal, não cria obrigação financeira continuada nova, não concede isenção tributária nem renúncia de receita e não produz efeitos retroativos.

A cobrança dos serviços prestados, fixada em Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, assegura ingresso de receita e contribui para a sustentabilidade financeira do programa, mitigando riscos de desequilíbrio fiscal.

Do impacto orçamentário

O impacto financeiro decorrente da execução da norma é controlável e previsível, considerando que o programa estabelece limites objetivos de atendimento por família, tanto em quantidade de horas quanto em valores, além de condicioná-lo à disponibilidade operacional e orçamentária do Município.

Não se verifica risco de comprometimento do orçamento municipal ou extrapolação dos limites legais, sendo a execução plenamente absorvível pela estrutura orçamentária existente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

Da compatibilidade com as normas orçamentárias municipais

O Projeto de Lei mostra-se compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, por não instituir despesa imprevista nem alterar a estrutura básica do orçamento, mantendo-se inserido nas políticas públicas já previstas para o setor agrícola e de desenvolvimento rural.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026 é financeiramente viável, orçamentariamente adequado e compatível com a legislação fiscal vigente, não gerando despesa nova nem afrontando os limites legais, razão pela qual emito parecer favorável à sua aprovação.

VOTO DO MEMBRO

O vereador Aluizio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente por esta Comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2026.

HORLEANE ALENCAR
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ELICELIO
FERREIRA
DIAS:005263291
14

Assinado de forma digital
por ELICELIO FERREIRA
DIAS:00526329114
Dados: 2026.01.21
16:32:43 -03'00'

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO
NUNES:3529
7760178

Assinado de forma
digital por ALUIZIO
NUNES:35297760178
Dados: 2026.01.21
16:32:57 -03'00'

ALUIZIO NUNES
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE LEI N.º 002/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.		Que altera as Leis Municipais nº 384/2017 e nº 406/2017, que dispõem sobre a segunda fase do Programa BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS , e dá outras providenciais.			
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL					
VOTAÇÃO EM 21/01/2026.		VOTAÇÃO EM 1º TURNO			
VEREADORES	LEGENDA PARTIDARIA	Sim	Não	Abstenção	ASSINATURAS:
Alan Jones	PL	(X)	()	()	ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Assinado de forma digital por ALAN JONES DA SILVA:7042441172 Dados: 2026.01.21 16:25:38 -03'00'
Aluizio Cuiabano	PSB	(X)	()	()	ALUIZIO NUNES:35297760178 Assinado de forma digital por ALUIZIO NUNES:35297760178 Dados: 2026.01.21 16:25:50 -03'00'
Toninho Bedas	União Brasil	(X)	()	()	ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES:00124773117 Dados: 2026.01.21 16:26:01 -03'00'
Cebim	PSB	(X)	()	()	ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Assinado de forma digital por ELICELIO FERREIRA DIAS:00526329114 Dados: 2026.01.21 16:26:17 -03'00'
Celso Barros	União Brasil	()	()	()	
Gringa	PSB	(X)	()	()	DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Assinado de forma digital por DIVINO DOS REIS SILVA:85971910159 Dados: 2026.01.21 16:26:30 -03'00'
Horleane Alencar	PSB	()	()	()	
Sirlene Freitas	PSB	()	()	()	
Tatianne Santiago	União Brasil	()	()	()	